a. . .
. .m. área metropolitana
. l. . de lisboa

**Conselho Metropolitano de Lisboa**
**Mandato 2025-2029**

**EDITAL**

**N.º 41/CML/2026**

**(Alteração ao "Protocolo de Parceria e Comodato para a implementação do Projeto Sistema Integrado de Videovigilância para a Prevenção de Incêndios Florestais na AML)**

**CARLOS MOEDAS**, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no artigo 72.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 56.º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104.º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, 12 de setembro, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 22 de outubro de 2026, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva e aprovou por unanimidade com 14 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Alcochete, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Montijo, Odivelas, Oeiras, Seixal, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 2120.428 eleitores (86,97%), a Propostan.º188/CEM/2026 - Deliberar submeter à aprovação do Conselho Metropolitano de Lisboa a alteração ao "Protocolo de Parceria e Comodato para a implementação do Projeto Sistema Integrado de Videovigilância para a Prevenção de Incêndios Florestais na AML", conforme minuta em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 22 de outubro de 2026

**O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa**

**Carlos Moedas**



Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25, 25A.
1100-187 Lisboa
Tel: (+351) 218 428 570
Fax: (+351) 218 428 577
amlcorreio@aml.pt
www.aml.pt

a. . .
. . m. área metropolitana
. l. . de lisboa

Aprovado por unanimidade.

Lisboa, 13 de outubro de 2026

**PROPOSTA Nº 188/CEML/2026**

**[Deliberar submeter à aprovação do Conselho Metropolitano a alteração ao "Protocolo de Parceria e Comodato para a Implementação do Projeto Sistema Integrado de Videovigilância para a Prevenção de Incêndios Florestais na AML", conforme minuta em anexo]**

Considerando que:

A. As áreas metropolitanas visam a prossecução de fins públicos, entre os quais, assegurar a articulação das atuações entre os municípios do território abrangido e os serviços da administração central, designadamente, nos domínios da conservação da natureza e recursos naturais e da segurança e proteção civil, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 67.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

B. A implementação de sistemas de videovigilância para a prevenção de incêndios rurais constitui uma solução de melhoria da capacitação ao nível regional e local, uma vez que possibilita a deteção precoce dos incêndios rurais, o aumento de eficácia e eficiência do despacho dos meios de socorro e o acompanhamento da evolução das ocorrências, com o intuito na diminuição anual da área percorrida pelos incêndios.

C. A AML candidatou a cofinanciamento no âmbito do Aviso POSEUR 10-2016-76 (17 de fevereiro de 2017), através das operações com a denominação "Área Metropolitana de Lisboa – Implementação de Sistema de Videovigilância Contra Incêndios no Parque Natural Sintra – Cascais e Mafra" e "Área Metropolitana de Lisboa – Implementação de Sistema de Videovigilância Contra Incêndios no Parque Natural da Arrábida", no âmbito do Eixo Prioritário 2 do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), cujo objetivo temático consiste na promoção da adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos, nos termos da subalínea iii) da alínea d) do n.º 2.1 do artigo 82.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, anexo à Portaria n.º 57- BA/2015, de 27 de fevereiro, na redação conferida pela Portaria n.º 238/2016, de 31 de agosto.

D. A aquisição pela AML, no âmbito do procedimento de Concurso Público com publicidade no JOUE (01CPI2019), para "Aquisição dos bens e serviços para a implementação de dois sistemas

de videovigilância florestal e apoio à decisão operacional, um no Parque Natural da Arrábida e outro no Parque Natural de Sintra-Cascais e Mafra", foi concretizada através do Contrato n.º 3/2021, outorgado a 1 de fevereiro de 2021, celebrado com a cocontratante INOV – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação, com um preço contratual de 550.720,00 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. Os trabalhos preconizados no âmbito desse contrato tiveram aceitação definitiva a 8 de abril de 2022, data à qual sucedeu um período de garantia com um prazo mínimo de 2 (dois) anos previstos na lei em vigor (Cláusula 9.ª do referido Contrato).

E. Nos termos do art.º 71.º do Regulamento Comunitário (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo n.º 32 do art.º 272.º do Regulamento Comunitário (UE, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho, e do art.º 10.º do Decreto-Lei 159/2014 de 27 de outubro, a AML, na qualidade de beneficiária de cofinanciamento da operação por fundos comunitários, encontra-se obrigada a manter as infraestruturas afetas "à atividade e objetivos previstos na operação e na localização geográfica definida, durante pelo menos cinco anos a contar da data do pagamento final", ou seja, até 28 de fevereiro de 2028).

F. Com vista à "colaboração entre as partes para a prossecução da implementação de Sistemas de Videovigilância Florestal", a AML estabeleceu um Protocolo de Parceria e Comodato com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e com a Guarda Nacional Republicana (GNR), que se pretende alterar no âmbito da presente proposta.

G. Com objetivos similares, a AML estabeleceu igualmente cinco contratos interadministrativos de cooperação, comodato e financiamento para a implementação do Sistema de Videovigilância contra Incêndios, com os Municípios de Mafra, Sintra, Cascais, Sesimbra e Palmela.

H. Através dos referidos protocolos, a AML constituiu a favor das referidas entidades um comodato sobre um conjunto de bens e equipamentos (*hardware*) que integram o sistema.

I. O conjunto dos bens e equipamentos implementados e entregues protocolarmente a cada entidade no âmbito dos protocolo e contratos interadministrativos referidos em "F" e "G", funcionam como um sistema integrado para operar, implicando garantir que a manutenção seja igualmente realizada de forma integrada e inclusiva.

J. Em conformidade com análise jurídica que se promoveu internamente à AML, a contratualização de serviços de manutenção do Sistema de Videovigilância, num todo, não se encontra alinhada com o estabelecido protocolarmente entre a AML, a GNR e a ANEPC, nomeadamente, no que se fez constar nas alíneas e) da Cláusula 5.º (Obrigações da Segundo Outorgante) e alínea g) da Cláusula 6.ª (Obrigações da Terceira Outorgante).

K. Em novembro de 2024 a AML tomou a iniciativa de solicitar às duas entidades parceiras, a revisão do "Protocolo de Parceria e Comodato" em vigor, tendo essa solicitação sido atendida no decorrer dos anos de 2025 e 2026, com a realização de um conjunto de reuniões entre os

representantes designados pelas três entidades, no âmbito das quais foi possível identificar as respetivas posições e propostas de melhoria a introduzir no documento.

L. A alteração que se preconiza tem como objetivos:

   i. Atualizar o protocolo em vigor, fazendo evoluir a sua redação inicial, orientada para a respetiva implementação do "Sistema de Videovigilância" para uma nova versão mais focada no estabelecimento de um modelo de gestão que suporte a respetiva continuidade de serviço e o retorno do investimento realizado, através da melhoria das condições de segurança de pessoas e bens no território da AML.

   ii. Possibilitar à AML proceder à contratação de Serviços de "Assistência técnica e Manutenção do 'Sistema Integrado de Videovigilância e Deteção de Incêndios Rurais'", de forma integrada e inclusiva a todos os bens e equipamentos afetos à sua operação, garantindo a respetiva operacionalidade.

   iii. Permitir à AML assumir, caso venha a obter financiamento para o efeito, os encargos resultantes das responsabilidades atribuídas a cada uma das entidades relativamente às diversas componentes do Sistema de Videovigilância cedidas em regime de comodato.

M. A suprarreferida proposta de alteração ao "Protocolo de Parceria e Comodato", foi aceite pelas duas entidades parceiras, facto que foi dado ao conhecimento da AML através das comunicações eletrónicas, remetidas por:

   i. Guarda Nacional Republicana, por parte o Exma. Sr.ª Tenente-coronel Ana Patrícia Domingues Pereira, incumbida pelo Tenente-general Pedro Emílio da Silva Oliveira, Comandante do Comando Operacional, no dia 17 de setembro de 2026;

   **ii.** Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, por parte do Exmo. Sr. Adjunto de Operações Nacional Carlos Pereira, incumbido pela Diretora Nacional de Administração de Recursos, Dr.ª Daniela José, no dia 13 de setembro de 2026.

N. Esta proposta de alteração ao "Protocolo de Parceria e Comodato" foi partilhada, apresentada e discutida no contexto da Ordem de Trabalhos da Segunda Reunião do Grupo de Trabalho Metropolitano de Segurança e Proteção Civil, realizada presencialmente no dia 22 de setembro de 2026, no Edifício Sede da AML, com a participação de catorze dos dezoito municípios da área metropolitana de Lisboa.

**Neste sentido, ao abrigo da alínea mm) do nº 1 do artigo 76º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do previsto na alínea x) do nº 1 do artigo 71º, do mesmo diploma**

**legal, tenho a honra de propor que a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa delibere aprovar e submeter ao Conselho Metropolitano de Lisboa, para que este órgão aprove:**

A alteração do Protocolo de Parceria e Comodato para a Implementação do Projeto "Sistema Integrado de Videovigilância para a Prevenção de Incêndios Florestais na AML, conforme o anexo "ii" a esta proposta de deliberação.

***Em anexo:***

i. *Protocolo de Parceria e Comodato para a Implementação do Projeto "Sistema Integrado de Videovigilância para a Prevenção de Incêndios Florestais na AML", na sua versão em vigor, outorgada a 28 de julho de 2021.*

ii. *Protocolo de Parceria e Comodato para a Implementação do Projeto "Sistema Integrado de Videovigilância para a Prevenção de Incêndios Florestais na AML", na sua versão revista, que se propõe aprovar.*

**Lisboa, 09 de outubro de 2026**
**O Primeiro-Secretário Metropolitano,**

**Emanuel Colaço Costa**

**PROTOCOLO DE PARCERIA E COMODATO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOVIGILÂNCIA PARA A PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NA AML"**

Entre:

A **Área Metropolitana de Lisboa (AML)**, pessoa coletiva n.º 502826126, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.ºs 23, 25 e 25 A, 1100-187 Lisboa, neste ato representada pelo Primeiro Secretário Metropolitano, Carlos Humberto de Carvalho, adiante designada por AML ou Primeira Outorgante;

A **Autoridade Nacional de emergência e Proteção Civil,** pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, aqui representada pelo seu Presidente, José Manuel Duarte da Costa, adiante designada por ANEPC ou Segunda Outorgante;

E

A **Guarda Nacional Republicana,** pessoa coletiva pública n.º 600008878, com sede no Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, aqui representada pelo seu Comandante-Geral, Tenente-General Rui Manuel Carlos Clero, adiante designada por GNR ou Terceira Outorgante;

Considerando que:

a) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 67.º do anexo I da Lei n.º 73/2015, de 12 de setembro, constitui atribuição da Área Metropolitana de Lisboa (AML) assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central nos domínios, entre outros, da conservação da natureza e recursos naturais e da segurança e proteção civil;

b) Atenta a importância de que se reveste a problemática dos incêndios florestais, e sendo fundamental numa estrutura integrada de prevenção e combate aos incêndios florestais, a existência de meios eficazes de vigilância, despiste e acompanhamento das ocorrências, a AML,

pretendendo servir a região, propõe-se implementar uma rede de videovigilância florestal e de apoio à decisão operacional nas suas áreas de maior valor ecológico, nomeadamente no Parque Natural da Arrábida e no Parque Natural de Sintra-Cascais e Mafra;

c) A implementação de um sistema integrado de videovigilância florestal e apoio à decisão operacional nestes territórios corresponde a uma das intenções de investimento identificadas e listadas no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Área Metropolitana de Lisboa (PDCT-AML), votado e aprovado por unanimidade pelo Conselho Metropolitano de Lisboa em reunião ordinária de 16 de julho de 2015 e assinado entre a Área Metropolitana de Lisboa, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional para a Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR) e a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Lisboa 2020 (POR Lisboa 2020) a 14 de agosto de 2015;

d) O Aviso POSEUR-10-2016-76 – Instrumentos de Planeamento, Monitorização e Comunicação, publicitado a 30 de novembro de 2016, pela Autoridade de Gestão do POSEUR abriu o processo de submissão de candidaturas às operações previstas nos PDCT e enquadradas na tipologia de intervenção "10 – Planeamento e Gestão de Riscos" prevista para a Prioridade de Investimento 5ii "Promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes";

e) A AML submeteu a 17 de fevereiro de 2017 duas candidaturas ao referido aviso-convite, uma para o território do Parque Natural Sintra-Cascais e Mafra e outra para o Parque Natural da Arrábida, sendo que a 25 de maio de 2017 e a 16 de junho de 2017, respetivamente, recebeu notificação de decisão favorável da Autoridade de Gestão do POSEUR quanto à aprovação das candidaturas submetidas;

f) A implementação de sistemas de videovigilância para a prevenção de incêndios rurais torna-se uma solução para a capacitação das Regiões, dado que permite a deteção precoce dos incêndios rurais, o aumento de eficácia e eficiência no despacho dos meios e o acompanhamento da evolução dos incêndios, com o intuito de diminuirmos, ano após ano, a área percorrida pelos incêndios;

g) No âmbito das operações em apreço, a AML pretende:

*(i)* Instalar um número total de 13 Torres de Videovigilância, equipadas com câmaras de vídeo e restantes equipamentos necessários à sua operação;

*(ii)* Instalar 1 (um) Centro de Controlo e Gestão, no Comando Territorial de Lisboa e 1 (um) Centro de Controlo e Gestão, no Comando Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana (GNR), dotado de equipamentos e aplicações de software necessários à operação dos equipamentos de videovigilância que integram as torres de videovigilância a instalar nos dois sistemas;

*(iii)* Criar 2 (dois) postos de operação nas instalações da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), que servirão os dois sistemas e permitirão, mediante uma lógica de hierarquia e controlo de permissões, a comutação do controlo e gestão, o acesso à informação e a operação dos equipamentos de videovigilância a instalar nas torres de videovigilância;

*(iv)* Criar extensões/interfaces para acesso ao software nos serviços municipais de proteção civil dos municípios integrantes do projeto, Cascais, Mafra e Sintra, no sistema de videovigilância florestal e apoio à decisão operacional no Parque Natural de Sintra-Cascais e Mafra e nos serviços municipais de proteção civil dos municípios de Palmela e Sesimbra, no sistema do Parque Natural da Arrábida

*(v)* Criar 1 (uma) extensão/interface para visualização dos dados do sistema na sede do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil;

*(vi)* Implementar uma rede de comunicações entre os vários locais de cada um dos sistemas (torres de videovigilância e o centro de controlo e gestão).

h) Todos os equipamentos adquiridos ou infraestruturas construídas ao abrigo da candidatura são propriedade da Primeira Outorgante, integrando o seu imobilizado e inventário;

Considerando, ainda, que:

i) A ANEPC tem por missão planear, coordenar e executar as políticas de emergência e de proteção civil, designadamente na prevenção e na resposta a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações, coordenação dos agentes de proteção civil, nos termos legalmente

previstos, e assegurar o planeamento e coordenação das necessidades nacionais na área do planeamento civil de emergência, com vista a fazer face a situações de crise ou de guerra;

j) A ANEPC, enquanto autoridade nacional, articula e coordena a atuação das entidades que desenvolvem, nos termos da lei, competências em matéria de emergência e de proteção civil e de proteção e socorro;

k) Para a prossecução das suas atribuições, a ANEPC pode estabelecer parcerias com outras entidades do setor público e privado, com ou sem fins lucrativos;

l) A GNR tem como atribuição, entre outras, proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza, cabendo-lhe executar ações de prevenção e de intervenção de primeira linha, em todo o território nacional, em situação de emergência de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves;

m) Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, a vigilância e deteção de incêndios pode ser assegurada pela Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV), cuja coordenação é da competência da GNR, podendo esta Rede ser complementada por rede de videovigilância fixa ou móvel, ou por rede de videovigilância aérea;

n) Conforme estabelece a Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, na sua redação atual, a videovigilância pode ser autorizada, entre outros fins, para a proteção florestal e deteção de incêndios florestais, sendo responsável pelo tratamento de imagens e sons, a força de segurança com jurisdição na área de captação;

o) Todos os equipamentos adquiridos ou instalados ao abrigo da candidatura são propriedade da Primeira Outorgante, integrando os seus imobilizados e inventários, sendo que pelo presente Protocolo de Parceria e Comodato pretende a Primeira Outorgante ceder, a título gratuito, à Segunda e Terceira Outorgantes, os equipamentos/ infraestruturas integrantes dos sistemas de

vigilância contra incêndios implementados no Parque Natural da Arrábida (PNAR) e no Parque Natural Sintra-Cascais (PNSC) e em Mafra, que ficarão nas instalações das Segunda e Terceira Outorgantes.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**(Natureza e Objeto)**

1. O presente Protocolo assume a forma de Contrato Interadministrativo e tem por objeto a constituição a favor das Segunda e Terceira Outorgantes de um comodato sobre um conjunto de bens que integrarão os Sistemas de Videovigilância Contra Incêndios, no Parque Natural da Arrábida e no Parque-Natural Sintra-Cascais e Mafra, a alojar nas instalações da ANEPC e GNR, descritos, respetivamente, nos Anexos I e II ao presente Protocolo e que do mesmo fazem parte integrante.
2. O presente Protocolo tem ainda por objeto a colaboração entre as Partes para a prossecução da *Implementação de Sistemas de Videovigilância Florestal, um no Parque Natural da Arrábida e outro no Parque-Natural Sintra-Cascais e Mafra.*

**Cláusula 2.ª**

**(Propriedade)**

Todos os equipamentos, infraestruturas e direitos de utilização do software integrantes do sistema de vigilância são propriedade da AML.

**Cláusula 3.ª**

**(Local de execução)**

1. Para efeitos do presente Protocolo, consideram-se como instalações da ANEPC as afetas ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil de Lisboa, e até à sua efetiva implementação, os Comandos Distritais de Operações de Socorro de Lisboa e de Setúbal.
2. Para efeitos do presente Protocolo, consideram-se como instalações da GNR, as afetas ao Comando Territorial de Lisboa e ao Comando Territorial de Setúbal.

**Cláusula 4.ª**

**(Obrigações da Primeira Outorgante)**

Constituem obrigações da AML:

a. Lançar, ao abrigo do regime previsto no Código dos Contratos Públicos, o procedimento concursal tendente à aquisição dos bens e equipamentos necessários à implementação dos sistemas de vigilância;
b. Dar conhecimento, por escrito, às Segunda e Terceira Outorgantes e no prazo de 30 dias, dos Autos de Entrega dos bens e equipamentos às entidades comodatárias das restantes componentes do sistema, nomeadamente, os municípios de Cascais, Mafra, Palmela, Sesimbra e Sintra;
c. Prestar às Segunda e Terceira Outorgantes toda a informação relativa à execução do presente Protocolo;
d. Acompanhar a execução do presente protocolo através da designação de um técnico de cada uma das suas estruturas;
e. Promover a boa articulação entre as entidades que constam do presente protocolo;
f. Garantir apoio técnico à boa implementação do projeto;
g. Ministrar formação inicial de arranque do projeto aos operadores das diferentes entidades envolvidas no presente protocolo;
h. Garantir, durante a vigência do presente protocolo, a assistência técnica e manutenção dos equipamentos e bens dos sistemas que não sejam cedidos e alojados nas instalações das Segunda e Terceira Outorgantes;
i. Prestar a todas as Outorgantes, toda a informação relativa ao cumprimento do presente protocolo;
j. Receber e analisar todas as reclamações que as outras Outorgantes vierem a efetuar sobre o funcionamento dos bens e equipamentos que constam dos Anexos;
k. Entregar às Segunda e Terceira Outorgantes os bens e equipamentos identificados nos Anexos do presente Protocolo.

**Cláusula 5.ª**

**(Obrigações da Segunda Outorgante)**

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

a. Providenciar, em articulação com a AML, os Municípios de Cascais, Mafra, Palmela, Sesimbra e Sintra e a Guarda Nacional Republicana, as condições para as visitas aos locais identificados nas

peças do procedimento de contratação pública a lançar pela primeira outorgante e que venham a ser solicitadas pelos interessados no referido procedimento;

b. Restituir à Primeira Outorgante, findo o prazo de vigência do presente Protocolo ou caducado ou resolvido o mesmo por qualquer razão, todos os bens e equipamentos que lhe foram cedidos, a menos que, entre as partes, seja convencionado de forma distinta;
c. Não ceder a terceiro, a qualquer título, sem autorização escrita da Primeira Outorgante, os equipamentos cedidos;
d. Manter em bom estado de conservação, sem prejuízo das deteriorações que resultarem do uso normal que lhe for dado, todo o equipamento que é objeto do presente Protocolo;
e. Assumir, sem direito a compensação pela Primeira Outorgante, a manutenção e conservação dos bens e equipamentos cedidos, bem como os custos decorrentes da manutenção dos mesmos, identificados no Anexo I do presente Protocolo;
f. Comunicar, de forma escrita e no prazo máximo de 30 dias, à Primeira Outorgante, a perda ou inutilização definitiva de qualquer dos equipamentos cedidos, justificando os motivos da perda ou inutilização definitiva;
g. Exercer, perante o(s) fornecedor(es) dos bens e equipamentos que lhe foram cedidos, o direito às reclamações que resultarem de deficiência ou mau funcionamento daqueles equipamentos;
h. Designar um representante para integrar a Comissão Técnica que apoiará o Júri do procedimento de contratação pública para aquisição do sistema de videovigilância;
i. Nomear um interlocutor que acompanhe junto da AML a execução do presente Protocolo, durante toda a sua vigência;
j. Acompanhar a instalação dos Centros de Gestão e Controlo;
k. Prestar à Primeira Outorgante, sempre que esta lhe solicitar, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do presente protocolo;
l. Em caso de solicitação pelo POSEUR, permitir o acesso aos locais onde estejam instalados os equipamentos para efeitos de verificação da implementação do projeto;
m. Cumprir os preceitos legais e regulamentares estabelecidos pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados em matéria de acesso às imagens;
n. Cumprir as disposições legais e regulamentares que lhe caibam relativas à publicidade do projeto.

**Cláusula 6.ª**

**(Obrigações da Terceira Outorgante)**

Constituem obrigações da Terceira Outorgante:

a. Providenciar, em articulação com a AML, os Municípios de Cascais, Mafra, Palmela, Sesimbra e Sintra e a ANEPC, as condições para as visitas aos locais identificados nas peças do procedimento de contratação pública a lançar pela primeira outorgante e que venham a ser solicitadas pelos interessados no referido procedimento;
b. Restituir à Primeira Outorgante, findo o prazo de vigência do presente Protocolo ou caducado ou resolvido o mesmo por qualquer razão, todos os bens e equipamentos que lhe foram cedidos, a menos que, entre as partes, seja convencionado de forma distinta;
c. Providenciar pelo pleno e tempestivo acesso, por parte da Segunda Outorgante, às imagens necessárias à sua operação;
d. Assegurar a disponibilidade de recursos humanos para a operação dos sistemas nas instalações da ANEPC, conforme previsto na Cláusula 7.ª, que estabelece o Modelo de Gestão;
e. Não ceder a terceiro, a qualquer título, sem autorização escrita da Primeira Outorgante, os equipamentos cedidos;
f. Manter em bom estado de conservação, sem prejuízo das deteriorações que resultarem do uso normal que lhe for dado, todo o equipamento que é objeto do presente Protocolo;
g. Assumir, sem direito a compensação pela Primeira Outorgante, a manutenção e conservação dos bens e equipamentos cedidos, bem como os custos decorrentes da manutenção dos equipamentos cedidos, identificados no Anexo II do presente Protocolo;
h. Comunicar, de forma escrita e no prazo máximo de 30 dias, à Primeira Outorgante, a perda ou inutilização definitiva de qualquer dos equipamentos cedidos, justificando os motivos da perda ou inutilização definitiva;
i. Exercer, perante o(s) fornecedor(es) dos bens e equipamentos que lhe foram cedidos, o direito às reclamações que resultarem de deficiência ou mau funcionamento daqueles equipamentos;
j. Designar um representante para integrar a Comissão Técnica que apoiará o Júri do procedimento de contratação pública para aquisição do sistema de videovigilância;
k. Nomear um interlocutor que acompanhe junto da AML a execução do presente Protocolo, durante toda a sua vigência;

l. Prestar à Primeira Outorgante, sempre que esta lhe solicitar, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do presente protocolo;

o. Em caso de solicitação pelo POSEUR, permitir o acesso aos locais onde estejam instalados os equipamentos para efeitos de verificação da implementação do projeto;

p. Cumprir os preceitos legais e regulamentares estabelecidos pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados em matéria de acesso às imagens;

q. Cumprir as disposições legais e regulamentares que lhe caibam relativas à publicidade do projeto.

**Cláusula 7.ª**

**(Modelo de Gestão)**

O sistema a implementar considera a criação de Centros de Gestão e Controlo e de Centros de Monitorização Remota, sendo fundamental a criação de mecanismos de gestão.

Assim, o sistema deverá funcionar da seguinte forma:

a. Será implementado um conceito de hierarquia de utilização baseado no princípio do controlo exclusivo: em cada instante, uma câmara só pode ser controlada por um elemento da GNR, independentemente da localização do Centro de Controlo, embora possa ser visionada por todos;

b. O sistema irá suportar vários níveis hierárquicos de utilização, configuráveis por grupos de utilizador. A cada grupo de utilizadores corresponderá um nível hierárquico. A Gestão e Controlo Centralizada será efetuada nos Comandos Territoriais da GNR de Lisboa e de Setúbal e nas instalações da ANEPC afetas ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil de Lisboa, e até à sua efetiva implementação, nos Comandos Distritais de Operações de Socorro de Lisboa e de Setúbal, quando operados por militares da GNR. Nos restantes locais, poderão apenas ser visualizadas as imagens provenientes das câmaras de vigilância florestal;

c. Os Centros de Controlo e Gestão principais são instalados na GNR (CTER Lisboa e Setúbal), que devem garantir o registo de imagens e a conservação das gravações pelo prazo de 30 dias. Nas instalações da ANEPC, conforme identificadas no artigo 3.º, são instalados Centros de Controlo secundários, sem sistema de registo e de gravação, que devem ser operados exclusivamente por militares da GNR (EMEIF);

d. Nas instalações da ANEPC é instalado um Centro de Gestão e Controlo Secundário, sem sistema de registo e gravação, que é operado exclusivamente por militares das Equipas de Manutenção

e Exploração de Informação Florestal (EMEIF) da GNR, os quais estão disponíveis em permanência naquelas instalações no período entre maio e outubro e, fora deste período, sempre que seja acionado o Estado de Alerta Especial do DECIR de nível amarelo ou superior.

**Cláusula 8.ª**

**(Prazo de vigência)**

1. O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e pelo período de 5 (cinco) anos após o encerramento da operação objeto de cofinanciamento comunitário, sendo prorrogável nos termos e por acordo entre as partes, encontrando-se a sua plena eficácia dependente da verificação das condições enumeradas na Cláusula 10.ª.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Protocolo pode ser feito cessar a todo o tempo mediante acordo entre as partes Outorgantes, o qual deve ser reduzido a escrito e subscrito pelos respetivos representantes legais.

**Cláusula 9.ª**

**(Alterações ao protocolo)**

1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data da respetiva produção de efeitos.
2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo serão obrigatoriamente reduzidas a escrito, considerando-se como inexistentes as que não se revestirem deste formalismo.
3. As Outorgantes comprometem-se, desde já, a proceder às alterações ao presente Protocolo que vierem a resultar ou que sejam impostas pela aprovação da candidatura referida nos Considerandos, ou por força de recomendações ou imposições proferidas pelas entidades que exercem poderes de tutela administrativa.

**Cláusula 10.ª**

**(Dúvidas e Omissões)**

Quaisquer dúvidas que se suscitarem no decurso da execução do mesmo serão sanadas mediante acordo das partes, recorrendo à legislação em vigor em cada momento.

**Cláusula 11.ª**

**(Eficácia do Protocolo)**

1. A plena eficácia do presente Protocolo está dependente da verificação cumulativa das seguintes condições:
   a. A assinatura de Contratos de Comodato com as restantes entidades com as quais serão celebrados contratos de comodato para as restantes componentes do sistema, a saber os Municípios de Palmela e Sesimbra;
   b. Conclusão do procedimento pré-contratual a promover pela Primeira Outorgante ao abrigo do regime previsto no Código dos Contratos Públicos, para aquisição e implementação de sistemas de videovigilância florestal e apoio à decisão operacional no Parque Natural da Arrábida e no Parque Natural Sintra-Cascais e em Mafra.
2. Verificadas que forem as condições supra descritas, a execução do presente Protocolo materializa-se pela entrega dos equipamentos objeto de cedência, identificados, respetivamente, nos Anexos I e II, que devem constar identificados, de forma detalhada, de um Auto de Entrega assinado por cada uma as partes.

**Cláusula 12.ª**

**(Comunicações)**

1. As comunicações devidas no âmbito da execução do presente Protocolo devem ser efetuadas por escrito, para a morada indicada na identificação das partes Outorgantes e, quando estejam em causa aspetos de natureza operacional e que, por conseguinte, requerem celeridade, através de correio eletrónico, indicando-se para o efeito os seguintes endereços eletrónicos:
   - Primeira Outorgante:
   - Segunda Outorgante:
   - Terceira Outorgante:
2. O presente Protocolo, constituído por (12) páginas, foi elaborado em três exemplares, destinando-se um exemplar a cada uma das partes Outorgantes.

Lisboa, 28 de julho de 2021

Pela AML | Pela ANEPC | Pela GNR

| O Primeiro Secretário Metropolitano, | O Presidente, | O Comandante-Geral, |
| --- | --- | --- |
| Carlos Humberto de Carvalho | José Manuel Duarte da Costa | Rui Manuel Carlos Clero |

Anexo I

(a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1.ª)

Equipamentos a serem instalados no Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil de Lisboa, e até à sua efetiva implementação, nos Comandos Distritais de Operações de Socorro de Lisboa e de Setúbal:

- 2 Estações de Trabalho com 2 monitores de 21";
- 2 CICLOPE Display (gestão de Videowall) rack mount 3U;
- 1 Switch TP-Link TL-SG1024DE rack mount;
- 2 Estações de Trabalho com 2 monitores de 24";
- 6 Monitores de Videowall Philips 55bdl3005 com respetivos suportes;
- 1 Unidades rádio Cambium Networks PTP450i.

Anexo II

(a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1.ª)

Equipamentos a serem instalados no Comando Territorial de Lisboa da GNR:

- 1 CICLOPE Servidor rack mount 2U;
- 3 CICLOPE Decoder (gravação e processamento) rack mount 2U;
- 2 CICLOPE Display (gestão de Videowall com 6 monitores) rack mount 3U;
- 1 Switch TP-Link TL-SG1024DE rack mount;
- 1 Router de acesso internet Draytek Vigor 2960 rack mount;
- 1 UPS APC SMX2200HV (2) SMX120BP rack mount;
- 2 Estações de Trabalho com 2 monitores de 24";
- 10 Monitores de Videowall Philips 55BDL3005X com respetivos suportes;
- 1 Unidades rádio Cambium Networks PTP450i.

Equipamentos a ser instalados no Comando Territorial de Setúbal da GNR:

- 1 CICLOPE Servidor rack mount 2U;
- 3 CICLOPE Decoder (gravação e processamento) rack mount 2U;
- 1 CICLOPE Display rack mount 3U (para gestão de Videowall de 4 monitores a disponibilizar pela GNR);
- 1 Switch TP-Link TL-SG1024DE rack mount;
- 1 Router de acesso internet Draytek Vigor 2960 rack mount;
- 1 Estação de Trabalho com 2 monitores de 24";
- 3 Unidades rádio Cambium Networks PTP450i.

# EDITAL

## N.º 32/CML/2021

**(Aprovação da minuta de Protocolo de Cooperação e Comodato, entre a Área Metropolitana de Lisboa, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, e a Guarda Nacional Republicana no âmbito das candidaturas para "Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e Mafra" e para "Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural da Arrábida")**

**FERNANDO MEDINA**, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no art.º 72º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do art.º 56º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104.ºdo mesmo diploma, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 22 de julho de 2021, ao abrigo do n.º 1 do art.º 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março - Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, conjugado com art.º 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva, e aprovou por unanimidade com 13 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Alcochete, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Seixal, Sesimbra, Setúbal e Vila Franca de Xira, representando 1797.043 eleitores (74,45%), a Proposta n.º 159/CEML/2021 – Aprovação da minuta de Protocolo de Cooperação e Comodato, entre a Área Metropolitana de Lisboa, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, e a Guarda Nacional Republicana no âmbito das candidaturas para "Implementação de



Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25, 25A.
1100-187 Lisboa
Tel: (+351) 218 428 570
Fax: (+351) 218 428 577
amlcorreio@aml.pt
www.aml.pt

Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e Mafra" e para "Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural da Arrábida", em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 22 de julho de 2021

**O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa**

**Fernando Medina**



Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25, 25A.
1100-187 Lisboa

Tel: (+351) 218 428 570
Fax: (+351) 218 428 577

amlcorreio@aml.pt
www.aml.pt

**PROTOCOLO DE PARCERIA E COMODATO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOVIGILÂNCIA PARA A PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NA AML"**

Entre,

A ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA (AML), pessoa coletiva n.º 502826126, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.ºs 23, 25 e 25 A, 1100-187 Lisboa, neste ato representada pelo Primeiro Secretário Metropolitano, Emanuel Colaço Costa, adiante designada por AML ou Primeira Outorgante;

A AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL (ANEPC), pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, aqui representada pelo seu Presidente, José Manuel Moura, adiante designada por ANEPC ou Segunda Outorgante;

A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (GNR), pessoa coletiva pública n.º 600008878, com sede no Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, aqui representada pelo seu Comandante-Geral, Tenente-General Rui Alberto Ribeiro Veloso, adiante designada por GNR ou Terceira Outorgante.

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 67.º do anexo I da Lei n.º 73/2015, de 12 de setembro, constitui atribuição da Área Metropolitana de Lisboa (AML) assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central nos domínios, entre outros, da conservação da natureza e recursos naturais e da segurança e proteção civil;
2. Atenta a importância de que se reveste a problemática dos incêndios florestais, e sendo fundamental numa estrutura integrada de prevenção e combate aos incêndios florestais a existência de meios eficazes de vigilância, despiste e acompanhamento das ocorrências, a AML, pretendendo servir a região, propôs-se implementar uma rede de videovigilância florestal e de apoio à decisão operacional nas suas áreas de maior valor ecológico, nomeadamente no Parque Natural da Arrábida e no Parque Natural de Sintra-Cascais e Mafra;

3. A implementação de um sistema integrado de videovigilância florestal e apoio à decisão operacional nestes territórios corresponde a uma das intenções de investimento identificadas e listadas no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Área Metropolitana de Lisboa (PDCT-AML), votado e aprovado por unanimidade pelo Conselho Metropolitano de Lisboa em reunião ordinária de 16 de julho de 2015 e assinado entre a Área Metropolitana de Lisboa, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional para a Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR) e a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Lisboa 2020 (POR Lisboa 2020) a 14 de agosto de 2015;

4. O Aviso POSEUR-10-2016-76 – Instrumentos de Planeamento, Monitorização e Comunicação, publicitado a 30 de novembro de 2016, pela Autoridade de Gestão do POSEUR abriu o processo de submissão de candidaturas às operações previstas nos PDCT e enquadradas na tipologia de intervenção "10 – Planeamento e Gestão de Riscos" prevista para a Prioridade de Investimento "Promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes";

5. A AML submeteu a 17 de fevereiro de 2017 duas candidaturas ao referido aviso-convite, uma para o território do Parque Natural Sintra-Cascais e Mafra e outra para o Parque Natural da Arrábida, sendo que a 25 de maio de 2017 e a 16 de junho de 2017, respetivamente, recebeu notificação de decisão favorável da Autoridade de Gestão do POSEUR quanto à aprovação das candidaturas submetidas;

6. A implementação de sistemas de videovigilância para a prevenção de incêndios rurais torna-se uma solução para a capacitação das Regiões, dado que permite a deteção precoce dos incêndios rurais, o aumento de eficácia e eficiência no despacho dos meios e o acompanhamento da evolução dos incêndios, com o intuito de diminuir ano após ano, a área percorrida pelos incêndios;

7. No âmbito das operações em apreço, a AML implementou:

   a) Um total de 12 Torres de Videovigilância, equipadas com câmaras de vídeo e restantes equipamentos necessários à sua operação;

b) Um Centro de Controlo e Gestão no Comando Territorial de Lisboa e 1 (um) Centro de Controlo e Gestão no Comando Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana (GNR), dotado de equipamentos e aplicações de software necessários à operação dos equipamentos de videovigilância que integram as torres de videovigilância a instalar nos dois sistemas;

c) Dois postos de operação nas instalações da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), que servirão ambos os sistemas, permitindo um modelo de hierarquia de utilização assente no princípio do controlo exclusivo, segundo o qual, em cada instante, cada câmara apenas pode ser controlada por um único utilizador, mantendo-se a possibilidade de visualização por todos os elementos devidamente credenciados. O exercício desse controlo operacional observará o modelo de gestão definido na cláusula 8.ª do presente Protocolo;

d) Uma rede de comunicações entre os vários locais de cada um dos sistemas (torres de acompanhamento remoto e o centro de controlo e gestão);

e) O acesso à visualização das imagens recolhidas pelo Sistema de Videovigilância por parte dos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) é efetuado nos termos legalmente admissíveis, designadamente, em contexto de apoio à decisão no âmbito das operações de combate a incêndios, ao abrigo do disposto no n.º 5 do art.º 13.º da Lei n.º 95/2021 de 29 de dezembro;

Considerando ainda que:

8. A ANEPC tem por missão planear, coordenar e executar as políticas de emergência e de proteção civil, designadamente na prevenção e na resposta a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações, coordenação dos agentes de proteção civil, nos termos legalmente previstos, e assegurar o planeamento e coordenação das necessidades nacionais na área do planeamento civil de emergência, com vista a fazer face a situações de crise ou de guerra;

9. A ANEPC, enquanto autoridade nacional, articula e coordena a atuação das entidades que desenvolvem, nos termos da lei, competências em matéria de emergência e de proteção civil e de proteção e socorro;

10. Para a prossecução das suas atribuições, a ANEPC pode estabelecer parcerias com outras entidades do setor público e privado, com ou sem fins lucrativos;

11. A GNR tem como atribuição, entre outras, proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza, cabendo-lhe executar ações de prevenção e de intervenção de primeira linha, em todo o território nacional, em situação de emergência de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves;

12. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, a vigilância e deteção de incêndios é coordenada pela GNR e é composta pela Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV), pelos sistemas de videovigilância e pelos meios de vigilância móveis, de natureza terrestre ou aérea;

13. Conforme estabelece a Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, na sua redação atual, a videovigilância pode ser autorizada, entre outros fins, para proteção florestal e deteção de incêndios florestais (al. j) do n.º 3), sendo a força de segurança com jurisdição na área de captação responsável pelo tratamento de imagens e sons;

14. Todos os equipamentos adquiridos ou instalados ao abrigo da candidatura são propriedade da Primeira Outorgante, integrando os seus imobilizados e inventários, sendo que, pelo presente Protocolo de Parceria e Comodato, pretende a Primeira Outorgante ceder, a título gratuito, à Segunda e Terceira Outorgantes, a utilização dos equipamentos/infraestruturas integrantes dos sistemas de vigilância contra incêndios implementados no Parque Natural da Arrábida (PNAR) e no Parque Natural Sintra-Cascais (PNSC) e em Mafra, os quais ficarão nas instalações das Segunda e Terceira Outorgantes.

Nos termos considerados anteriormente é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de parceria e comodato com o objetivo de implementar o Sistema Integrado de Vigilância e Deteção de Incêndios Rurais no PNAR e PNSC, o qual se regerá nos termos previstos nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Natureza e Objeto**

1. O presente Protocolo assume a forma de Contrato Interadministrativo e tem por objeto a constituição, a favor das Segunda e Terceira Outorgantes, de um comodato sobre um conjunto de bens que integram os Sistemas de Videovigilância Contra Incêndios no Parque Natural da Arrábida (PNAR) e no Parque-Natural Sintra-Cascais e Mafra (PNSC), a alojar nas instalações da ANEPC e GNR, descritos, respetivamente, nos Anexos I e II ao presente Protocolo e que do mesmo fazem parte integrante.
2. O presente Protocolo tem ainda por objeto a colaboração entre as Partes para a gestão dos Sistemas de Videovigilância Florestal do Parque Natural da Arrábida e do Parque-Natural Sintra-Cascais e Mafra.

**Cláusula 2.ª**

**Outorgantes**

São outorgantes do presente protocolo os seguintes:

a. A Área Metropolitana de Lisboa que, por via da candidatura efetuada ao POSEUR, implementou as estruturas/equipamentos descritas nos Anexos I, II e III do presente protocolo;

b. A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, na qualidade de entidade responsável por assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção, sem prejuízo de outras competências previstas na lei;

c. A Guarda Nacional Republicana, na qualidade de entidade responsável pela coordenação da fiscalização, da vigilância, da deteção e o apoio às operações de prevenção e de supressão, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2019;

**Cláusula 3.ª**

**Propriedade**

Todos os equipamentos, infraestruturas e direitos de utilização do software integrantes do sistema de vigilância são propriedade da AML.

**Cláusula 4.ª**

**Local de execução**

1. Para efeitos do presente Protocolo, consideram-se como instalações da ANEPC as afetas aos Comandos Sub-Regionais de Emergência e Proteção Civil da Grande Lisboa e da Península de Setúbal.
2. Para efeitos do presente Protocolo, consideram-se como instalações da GNR, as afetas ao Comando Territorial de Lisboa e ao Comando Territorial de Setúbal.

**Cláusula 5.ª**

**Obrigações da Primeira Outorgante**

Constituem obrigações da AML:

a. Prestar às Segunda e Terceira Outorgantes toda a informação relativa à execução do presente Protocolo;
b. Acompanhar a execução do presente protocolo através da designação de um técnico da sua estrutura;
c. Promover a boa articulação entre as entidades que constam do presente protocolo;
d. Garantir, durante a vigência do presente protocolo, a assistência técnica e manutenção dos equipamentos e sistema, sem prejuízo das responsabilidades que caibam ao Segundo e/ou ao Terceiro Outorgantes pelos prejuízos causados pela utilização imprudente do sistema;
e. Receber e analisar todas as reclamações que as outras Outorgantes vierem a efetuar sobre o funcionamento dos bens e equipamentos que constam dos Anexos;
f. Entregar às Segunda e Terceira Outorgantes os bens e equipamentos identificados nos Anexos I e II do presente Protocolo;

**Cláusula 6.ª**

**Obrigações da Segunda Outorgante**

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

a. Restituir à Primeira Outorgante, findo o prazo de vigência do presente Protocolo ou caducado ou resolvido o mesmo por qualquer razão, todos os bens e equipamentos

que lhe foram cedidos, a menos que, entre as partes, seja convencionado de forma distinta;

b. Não ceder a terceiros, a qualquer título, sem autorização prévia por escrito da Primeira Outorgante, os equipamentos cedidos;

c. Manter em bom estado de conservação, sem prejuízo das deteriorações que resultarem do uso normal que lhe for dado, todo o equipamento que é objeto do presente Protocolo e em especial, aquele que é objeto de comodato, constante do Anexo I;

d. Assumir, sem direito a compensação pela primeira Outorgante, os custos decorrentes da utilização imprudente do equipamento que é objeto do presente contrato de comodato e que se encontra descrito no Anexo I, de forma a evitar deterioração para além das que resultem do uso normal que lhes for dado;

e. Comunicar, de forma escrita e no prazo máximo de 30 dias à Primeira Outorgante, a perda ou inutilização definitiva de qualquer dos equipamentos cedidos, justificando os motivos da perda ou inutilização definitiva;

f. Exercer, perante o(s) fornecedor(es) dos bens e equipamentos que lhe foram cedidos, o direito às reclamações que resultarem de deficiência ou mau funcionamento daqueles equipamentos;

g. Nomear um interlocutor que acompanhe junto da AML a execução do presente Protocolo, durante toda a sua vigência;

h. Acompanhar a instalação dos Centros de Gestão e Controlo;

i. Prestar à Primeira Outorgante, sempre que esta lhe solicitar, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do presente protocolo;

j. Em caso de solicitação pelo POSEUR, permitir o acesso aos locais onde estejam instalados os equipamentos para efeitos de verificação da implementação do projeto;

k. Cumprir os preceitos legais e regulamentares estabelecidos pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de acesso às imagens;

l. Cumprir as disposições legais e regulamentares que lhe caibam relativas à publicidade do projeto.

**Cláusula 7.ª**

**Obrigações da Terceira Outorgante**

Constituem obrigações da Terceira Outorgante:

a. Restituir à Primeira Outorgante, findo o prazo de vigência do presente Protocolo ou caducado ou resolvido o mesmo por qualquer razão, todos os bens e equipamentos que lhe foram cedidos, a menos que, entre as partes, seja convencionado de forma distinta;

b. Não ceder a terceiros, a qualquer título, sem autorização prévia por escrito da Primeira Outorgante, os equipamentos cedidos;

c. Manter em bom estado de conservação, sem prejuízo das deteriorações que resultarem do uso normal que lhe for dado, todo o equipamento que é objeto do presente Protocolo e em especial, aquele que é objeto de comodato, constante do Anexo II;

d. Assumir, sem direito a compensação pela primeira Outorgante, os custos decorrentes da utilização imprudente do equipamento que é objeto do presente contrato de comodato e que se encontra descrito no Anexo II, de forma a evitar deterioração para além das que resultem do uso normal que lhes for dado;

e. Comunicar, de forma escrita e no prazo máximo de 30 dias, à Primeira Outorgante, a perda ou inutilização definitiva de qualquer dos equipamentos cedidos, justificando os motivos da perda ou inutilização definitiva;

f. Exercer, perante o(s) fornecedor(es) dos bens e equipamentos que lhe foram cedidos, o direito às reclamações que resultarem de deficiência ou mau funcionamento daqueles equipamentos;

g. Nomear um interlocutor que acompanhe junto da AML a execução do presente Protocolo, durante toda a sua vigência;

h. Prestar à Primeira Outorgante, sempre que esta lhe solicitar, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do presente protocolo;

i. Providenciar pelo pleno e tempestivo acesso, por parte da Segunda Outorgante, às imagens necessárias à sua operação;

j. Assegurar a disponibilidade de recursos humanos para a operação dos sistemas nas instalações da ANEPC, conforme previsto na Cláusula 8.ª, que estabelece o Modelo de Gestão;

m. Em caso de solicitação pelo POSEUR, permitir o acesso aos locais onde estejam instalados os equipamentos para efeitos de verificação da implementação do projeto;

n. Cumprir os preceitos legais e regulamentares estabelecidos pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de acesso às imagens;

o. Cumprir as disposições legais e regulamentares que lhe caibam relativas à publicidade do projeto.

**Cláusula 8.ª**

**Modelo de Gestão**

O sistema a implementar considera a criação de Centros de Gestão e Controlo e de Centros de Monitorização Remota, sendo fundamental a criação de mecanismos de gestão. Assim, o sistema deverá funcionar da seguinte forma:

a. Em termos operacionais, durante as ações de vigilância e deteção, o controlo de cada câmara será assegurado por um elemento da GNR, enquanto entidade responsável pela coordenação desta componente operacional. Durante as operações de supressão, esse controlo transitará para um elemento devidamente autorizado da ANEPC, mantendo-se, em qualquer caso, a possibilidade de visualização por todos os utilizadores devidamente credenciados, nos termos da legislação aplicável;

b. O sistema irá suportar vários níveis hierárquicos de utilização, configuráveis por grupos de utilizador. A cada grupo de utilizadores corresponderá um nível hierárquico. A Gestão e Controlo Centralizada, será efetuada nos Comandos Territoriais de Lisboa e de Setúbal da GNR e nos Comandos Sub-Regionais de Emergência e Proteção Civil da Grande Lisboa e da Península de Setúbal.

c. Os Centros de Controlo e Gestão principais são instalados na GNR (CTer Lisboa e Setúbal), que devem garantir o registo de imagens e a conservação das gravações pelo prazo de 30 dias. Nos Comandos Sub-Regionais de Emergência e Proteção Civil da Grande Lisboa e da Península de Setúbal são instalados Centros de Controlo secundários, sem sistema de registo e de gravação, nos termos previstos na alínea e).

d. Todas as imagens adquiridas pelo sistema estão acessíveis pelos operacionais da GNR através da estação de comando e controlo em operação nas salas de situação dos Comandos Territoriais da GNR de Lisboa e Setúbal.

e. Nos Comandos Sub-Regionais de Emergência e Proteção Civil da Grande Lisboa e da Península de Setúbal existirá um Centro de Gestão e Controlo Secundário, operado por elementos da ANEPC devidamente autorizados e por militares da GNR integrados nas EMEIF. É assegurado aos elementos da ANEPC o acesso à visualização das imagens captadas nesses Centros, incluindo durante os períodos em que as EMEIF não se encontrem a operar nos respetivos Centros de Gestão e Controlo Secundário.

f. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a GNR pode propor a manutenção da sua presença nos Centros de Gestão e Controlo Secundários, fora do período temporal atribuído às EMEIF, a qual dependerá de avaliação operacional conjunta e da concordância da ANEPC.

g. Considerando a Lei n.º 95/2021 de 29 de dezembro, na sua redação atual, a videovigilância pode ser autorizada, entre outros fins, para a proteção florestal e deteção de incêndios florestais, sendo a força de segurança com jurisdição na área de captação responsável pelo tratamento de imagens e sons.

**Cláusula 9.ª**

**Prazo de vigência**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes, terminando em 28 de fevereiro de 2028, sendo prorrogável nos termos e por acordo entre as partes, encontrando-se a sua plena eficácia dependente da verificação das condições enumeradas na Cláusula 12.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Protocolo pode ser feito cessar a todo o tempo mediante acordo entre as partes Outorgantes, o qual deve ser reduzido a escrito e subscrito pelos respetivos representantes legais.

**Cláusula 10.ª**

**Alterações ao Protocolo**

1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data da respetiva produção de efeitos.
2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo serão obrigatoriamente reduzidas a escrito, considerando-se como inexistentes as que não se revestirem deste formalismo.
3. As Outorgantes comprometem-se, desde já, a proceder às alterações ao presente Protocolo que venham a ser necessárias por força de recomendações ou imposições proferidas pelas entidades que exercem poderes de tutela administrativa.

**Cláusula 11.ª**

**Dúvidas e omissões**

Quaisquer dúvidas que se suscitarem no decurso da execução do mesmo serão sanadas mediante acordo das partes, recorrendo à legislação em vigor em cada momento.

**Cláusula 12.ª**

**Eficácia do Protocolo**

A plena eficácia do presente Protocolo está dependente da manutenção dos Contratos de Comodato celebrados para as restantes componentes do sistema, com os Municípios de Mafra, Sintra, Cascais, Palmela e Sesimbra.

**Cláusula 13.ª**

**Comunicações**

As comunicações devidas no âmbito da execução do presente Protocolo devem ser efetuadas por escrito para a morada indicada na identificação das partes Outorgantes. Quando estejam em causa aspetos de natureza operacional e que, por conseguinte, requeiram excecional celeridade, as referidas comunicações devem ser efetuadas através de correio eletrónico, indicando-se para o efeito os seguintes endereços eletrónicos:

**Área Metropolitana de Lisboa**

Morada: Rua Cruz de Santa Apolónia nº 23, 25 e 25A | 1100-187 Lisboa

E-mail: amlcorreio@aml.pt

**Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**

Morada: Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide

E-mail: secretariado.presidencia@prociv.pt

**Guarda Nacional Republicana**

Morada: Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa

E-mail: gnr@gnr.pt

**Cláusula 14.ª**

**Revogação do Protocolo Anterior**

Por via do presente Protocolo é revogado o Protocolo de Parceria e Comodato para a Implementação do Projeto "Sistema Integrado de Videovigilância para a Prevenção de Incêndios Florestais na AML" anteriormente celebrado pelas Partes.

**Cláusula 15.ª**

**Disposições finais**

1. O presente documento é composto por vinte e seis (26) páginas, incluindo três (3) anexos, tendo sido elaborados três exemplares, destinando-se um exemplar a cada uma das partes Outorgantes.

Celebrado em Lisboa  no dia ___ de _____ de 2026

| Pela AML | Pela ANEPC | Pela GNR |
|---|---|---|
| O Primeiro Secretário Metropolitano, | O Presidente, | O Comandante-Geral, |
| Emanuel Colaço Costa | José Manuel Moura | Tenente-General Rui Alberto Ribeiro Veloso |

## Anexo I

(a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1.ª e al. c) da Cláusula 6.ª)

Equipamentos instalados nos Comandos Sub-Regionais de Emergência e Proteção Civil da Grande Lisboa e da Península de Setúbal:

- 2 Estações de Trabalho Central INOV HWDSK V3 com 2 monitores de 21";
- 1 CICLOPE Display (gestão de Videowall) rack mount 3U;
- 6 Monitores de Videowall Philips 55bdl3005 com respetivos suportes;

## Anexo II

(a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1.ª e al. c) da Cláusula 7.ª)

Equipamentos instalados no Comando Territorial de Lisboa da GNR:

- 1 CICLOPE Servidor rack mount 2U;
- 3 CICLOPE Decoder (gravação e processamento) rack mount 2U;
- 2 CICLOPE Display (gestão de Videowall com 6 monitores) rack mount 3U;
- 1 Switch TP-Link TL-SG1024DE rack mount;
- 1 Router de acesso internet Draytek Vigor 2960 rack mount;
- 1 UPS APC SMX2200HV (2) SMX120BP rack mount;
- 2 Estações de Trabalho com 2 monitores de 24";
- 10 Monitores de Videowall Philips 55BDL3005X com respetivos suportes;
- 1 Unidade rádio Cambium Networks PTP450i.

Equipamentos instalados no Comando Territorial de Setúbal da GNR:

- 1 CICLOPE Servidor rack mount 2U;
- 3 CICLOPE Decoder (gravação e processamento) rack mount 2U;
- 1 CICLOPE Display rack mount 3U (para gestão de Videowall de 4 monitores a disponibilizar pela GNR);
- 1 Switch TP-Link TL-SG1024DE rack mount;
- 1 Router de acesso internet Draytek Vigor 2960 rack mount;
- 1 Estação de Trabalho com 2 monitores de 24";
- 3 Unidades rádio Cambium Networks PTP450i.

Instalados no Repetidor de Monsanto:

- 5 Unidades rádio Cambium Networks PTP450i;
- 4 Antenas JRC-29DD;
- 1 Gestor de alimentação INOV Powermanager;
- 1 Fonte de alimentação MEANWELL AD155;
- 1 Switch Ethernet NetGear GS108Tv3;
- 1 kit baterias com autonomia de 12 horas.

## Anexo III

(a que se refere a alínea a) da Cláusula 2.ª)

Outras Componentes físicas do Sistema de Videovigilância para Prevenção de Incêndios Florestais na AML:

*Tabela 1 – TAR de Alcabideche, Cascais*

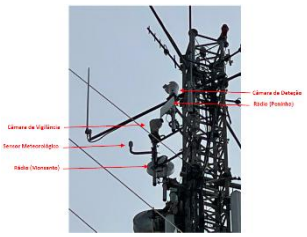
| *Local:* | *Torre no edifício dos Bombeiros Voluntários de Alcabideche, Cascais* | | | |
|---|---|---|---|---|
| *Localização Geográfica:* | *38°43'48.76"N 9°24'34.38"W* | | | |
| *Data instalação* | *14 de outubro de 2021* | | | |
| ***Componente*** | **Marca** | **Quant.** | **Altura (metros)** |  |
| **Câmara de Vigilância** | Videotec EVO-UE21A000A | 1 | 18 | |
| **Câmara de Deteção** | Videotec EVO Dual - UED22FA000A | 1 | 18 | |
| **Estação Meteorológica Automática** | Airmar 120WX | 1 | 18 | |
| **Unidade Rádio** | Mimosa B5; Cambium Networks PTP 550i | 2 | 18 | |
| **Câmara de Vigilância Local** | FOSCAM F19800P V3, alimentada (POE) por um Cabo Blindado CAT 5e NETSET E1517_305 | 1 | 7 |  |
| **Projetor** | Luz visível com sensor de movimento PIR | 1 | 7 | |
| ***Bastidor*** | Outdoor Terraço 74x54x120 | 1 | - | |
| ***Conversor DC/DC*** | Mean Well SD-200B-48 | 1 | - |  |
| ***Port Server*** | Moxa NPort 5130 | 1 | - | |
| ***Power Manager*** | INOV 820 00125 | 1 | - | |
| ***Fonte de Alimentação*** | Mean Well AD-155B | 1 | - | |
| ***Baterias*** | Panasonic LC-R127R2PG1 de 12V/7.2Ah | 14 | - | |

*Tabela 2 – TAR Peninha, Sintra*

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *Local:* | *Santuário da Peninha, Sintra* | | | |
| *Localização Geográfica:* | *38°46'7.07"N 9°27'37.55"W* | | | |
| *Data instalação* | *12 e 13 de outubro de 2021* | | | |
| ***Componente*** | **Marca** | **Quant.** | **Altura (metros)** | |
| ***Câmara de Vigilância*** | Videotec ULISSE EVO | 2 | - | |
| ***Câmara de Deteção*** | Videotec ULISSE EVO Dual | 1 | - | |
| ***Estação Meteorológica Automática*** | Airmar Nport 5130 | 1 | - |  |
| ***Unidade Rádio*** | Cambium Networks PTP450i; Cambium Networks PTP450i | 2 | - | |
| ***Câmara de Vigilância Local*** | FOSCAM F19800P V3 | 1 | - |  |
| ***Projetor*** | Xunzel GALAXXI S10BR (+PIR) | 1 | - | |
| ***Bastidor Existente*** | Cabine | 1 | - | |
| ***Conversor DC/DC*** | Mean Well SD-200B-48 | 1 | - | |
| ***Port Server*** | Moxa 120WX | 1 | - | |
| ***Power Manager*** | INOV 820 00125 | 1 | - |  |
| ***Switch*** | Netgear GS108T-300GES | 1 | - | |
| ***Fonte de Alimentação*** | Mean Well AD-155B | 1 | - | |
| ***Baterias*** | NBA 6V/240Ah 3GL6E | 4 | - | |
| ***Painéis solares*** | Trinasolar MOTRINA 340 | 3 | - | |
| ***Carregador de Painéis Solares*** | SRNE Solar40A MPPT | 1 | - | |

*Tabela 3 – TAR Janas, Sintra*

| *Local:* | *Instalações da estação emissora de TDT, em Janas, Sintra* | | | |
|---|---|---|---|---|
| *Localização Geográfica:* | *38°49'40.08"N 9°25'18.12"W* | | | |
| *Data instalação* | *14 de outubro de 2021* | | | |
| *Componente* | Marca | Quant. | Altura (metros) | |
| *Câmara de Vigilância* | Videotec ULISSE EVO | 1 | 50 | |
| *Câmara de Deteção* | Videotec ULISSE EVO Dual | 1 | 50 | |
| *Estação Meteorológica Automática* | Airmar Nport 5130 | 1 | 50 | |
| *Unidade Rádio* | Mimosa B5C; Cambium Networks PTP450i | 2 | 50 | |
| *Câmara de Vigilância Local* | FOSCAM FI9800, alimentada (POE) por um Cabo Blindado CAT 5e NETSET E1517_305 | 1 | 7 | |
| *Projetor* | Xunzel GALAXXI S10BR (+PIR) | 1 | 7 | |
| *Bastidor* | Tipo mural 60x40x50, instalado na Cabine dos emissores | 1 | - | |
| *Switch* | Netgear GS108T-300GES | 1 | - | |
| *Conversor DC/DC* | Mean Well SD-200B-48 | 1 | - | |
| *Port Server* | Moxa 120WX | 1 | - | |
| *Power Manager* | INOV 820 00125 | 1 | - | |
| *Fonte de Alimentação* | Mean Well AD-155B | 1 | - | |
| *Baterias* | Panasonic LC-R127R2PG1 de 12V/7.2Ah | 14 | - | |







*Tabela 4 – TAR Funchal, Mafra*

| *Local:* | *Instalações da estação emissora de FM do Funchal, Mafra* | | | |
|---|---|---|---|---|
| *Localização Geográfica:* | *38°54'40.75"N 9°16'27.30"W* | | | |
| *Data instalação* | *16 de junho de 2021* | | | |
| *Componente* | Marca | Quant. | Altura (metros) | |
| *Câmara de Vigilância* | Videotec ULISSE EVO | 1 | 50 | |
| *Câmara de Deteção* | Videotec ULISSE EVO Dual | 1 | 50 | |
| *Estação Meteorológica Automática* | Airmar LB150 | 1 | 50 | |
| *Unidade Rádio* | Minosa B5c; Cambium Networks PTP450i; Cambium Networks B5 | 3 | 50 | |
| *Câmara de Vigilância Local* | FOSCAM F19800P V3 | 1 | 8 | |
| *Projetor* | Xunzel GALAXXI S10BR (+PIR) | 1 | 5 | |
| *Bastidor* | Tipo mural 60x40x50, instalado na Cabine dos emissores | 1 | - | |
| *Switch* | Netgear GS108T-300GES | 1 | - | |
| *Conversor DC/DC* | Mean Well SD-200B-48 | 1 | - | |
| *Port Server* | Moxa 120WX | 1 | - | |
| *Power Manager* | INOV 820 00125 | 1 | - | |
| *Fonte de Alimentação* | Mean Well AD-155B | 1 | - | |
| *Baterias* | Panasonic LC-R127R2PG1 de 12V/7.2Ah | 12 | - | |





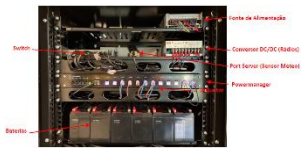


*Tabela 5 – TAR Mafra*

| *Local:* | *Instalações do Serviço Municipal de Proteção Civil de Mafra* | | | |
|---|---|---|---|---|
| *Localização Geográfica:* | *38°56'37.79"N 9°21'6.01"W* | | | |
| *Data instalação* | *22 de setembro de 2021* | | | |
| *Componente* | Marca | Quant. | Altura (metros) | |
| *Câmara de Vigilância* | Videotec ULISSE EVO | 1 | 20 | |
| *Câmara de Deteção* | Videotec ULISSE EVO Dual | 1 | 20 | |
| *Estação Meteorológica Automática* | Airmar Nport 5130 | 1 | 20 | |
| *Unidade Rádio* | Cambium Networks PTP450i; Airspan Mimosa B5 | 2 | 20 | |
| *Câmara de Vigilância Local* | FOSCAM FI9800, alimentada (POE) por um Cabo Blindado CAT 5e NETSET E1517_305 | 1 | 6 | |
| *Projetor* | Luz visível com sensor de movimento PIR | 1 | 6 | |
| *Bastidor* | Tipo m*ural 60x40x50, i*nstalado na Sala técnica | 1 | - | |
| *Switch* | Netgear GS108T-300GES | 1 | - | |
| *Conversor DC/DC* | Mean Well SD-200B-48 | 1 | - | |
| *Port Server* | Moxa 120WX | 1 | - | |
| *Power Manager* | INOV 820 00125 | 1 | - | |
| *Fonte de Alimentação* | Mean Well AD-155B | 1 | - | |
| *Baterias* | Panasonic LC-R127R2PG1 de 12V/7.2Ah | 14 | - | |








*Tabela 6 – TAR Encarnação, Mafra*

| *Local:* | *Recinto desportivo do CCDR da Encarnação (Campo de Futebol do Encarnacence/SCE), Mafra* | | | |
|---|---|---|---|---|
| *Localização Geográfica:* | *39° 1'39.23"N 9°22'6.18"W* | | | |
| *Data instalação* | *24 e 25 de agosto de 2021* | | | |
| *Componente* | Marca | Quant. | Altura (metros) | |
| *Câmara de Vigilância* | Videotec ULISSE EVO | 1 | 22 | |
| *Câmara de Deteção* | Videotec ULISSE EVO Dual | 1 | 22 | |
| *Estação Meteorológica Automática* | Airmar Nport 5130 | 1 | 22 | |
| *Unidade Rádio* | Cambium Networks PTP450i | 2 | 22 | |
| *Câmara de Vigilância Local* | FOSCAM FI9800 | 1 | 6 | |
| *Bastidor* | Outdoor 74x54x120 | 1 | - | |
| *Switch* | Netgear GS108T-300GES | 1 | - | |
| *Conversor DC/DC* | Mean Well SD-200B-48 | 1 | - | |
| *Port Server* | Moxa 120WX | 1 | - | |
| *Power Manager* | INOV 820 00125 | 1 | - | |
| *Fonte de Alimentação* | Mean Well AD-155B | 1 | - | |
| *Baterias* | Panasonic LC-R127R2PG1 de 12V/7.2Ah | 14 | - | |





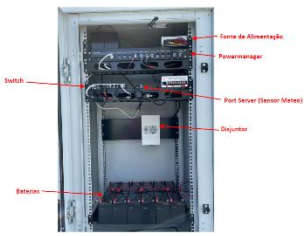



*Tabela 7 – TAR Facho da Azóia, Sesimbra*

| *Local:* | *Posto de Vigia do Facho da Azóia, Sesimbra* | | | |
|---|---|---|---|---|
| *Localização Geográfica:* | *38° 26' 48.33"N*<br>*9° 09' 30.74"W* | | | |
| *Data instalação* | *16 de setembro de 2021* | | | |
| **Componente** | **Marca** | **Quant.** | **Altura (metros)** | |
| ***Câmara de Vigilância*** | Videotec ULISSE EVO | 1 | 3 | |
| ***Câmara de Deteção*** | Videotec ULISSE EVO Dual | 1 | 3 | |
| ***Estação Meteorológica Automática*** | Airmar 120WX | 1 | 3 | |
| ***Unidade Rádio*** | Cambium Networks PTP450i; Airspan Mimosa B5c | 2 | 3 | |
| ***Câmara de Vigilância Local*** | FOSCAM FI9800 | 1 | - | |
| ***Projetor*** | Luz visível com sensor de movimento PIR | 1 | - | |
| ***Bastidor*** | Tipo mural *60x40x50, no interior da cabine* | 1 | - | |
| ***Switch*** | Netgear GS108T-300GES | 1 | - | |
| ***Conversor DC/DC*** | Mean Well SD-200B-48 | 1 | - | |
| ***Port Server*** | Moxa 120WX | 1 | - | |
| ***Power Manager*** | INOV 820 00125 | 1 | - | |
| ***Fonte de Alimentação*** | Mean Well AD-155B | 1 | - | |
| ***Baterias*** | EnergiVM MVH1272F2 | 14 | - | |








*Tabela 8 – Sesimbra*

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *Local:* | *Estação emissora de TDT do Facho de Santana, em Sesimbra* | | | |
| *Localização Geográfica:* | *38°27'32.65"N*<br>*9° 5'55.95"W* | | | |
| *Data instalação* | *8 de setembro de 2021* | | | |
| ***Componente*** | ***Marca*** | ***Quant.*** | ***Altura (metros)*** | |
| ***Câmara de Vigilância*** | Videotec Ulisse EVO | 1 | 30 | |
| ***Câmara de Deteção*** | Videotec ULISSE EVO Dual - UED22FA000A | 1 | 30 | |
| ***Estação Meteorológica Automática*** | Airmar 120WX | 1 | 30 | |
| ***Unidade Rádio*** | Cambium Networks PTP 550E; Airspan Mimosa B5 | 2 | 30 | |
| ***Câmara de Vigilância Local*** | FOSCAM F19800P V3 | 1 | 7 | |
| ***Projetor*** | Xunzel GALAXXI S10BR (+PIR) | 1 | 7 | |
| ***Bastidor*** | Mural – int. da cabine. | 1 | - | |
| ***Conversor DC/DC*** | Mean Well SD-200B-48 | 1 | - | |
| ***Port Server*** | Moxa Nport 5130 | 1 | - | |
| ***Power Manager*** | INOV 820 00125 | 1 | - | |
| ***Switch*** | Netgear GS108T-300GES | 1 | - | |
| ***Fonte de Alimentação*** | Mean Well AD-155B | 1 | - | |
| ***Baterias*** | Panasonic LC-R127R2PG1 | 14 | - | |








*Tabela 9 – Troia, Grândola*

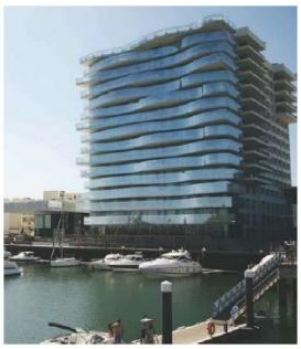
| *Local:* | *Troia Design Hotel, Grândola* | | | |
|---|---|---|---|---|
| *Localização Geográfica:* | *38° 29' 34.87"N*<br>*8° 54' 10.01"W* | | | |
| *Data instalação* | *20 de julho de 2021* | | | |
| ***Componente*** | ***Marca*** | ***Quant.*** | ***Altura (metros)*** | |
| ***Câmara de Vigilância*** | Videotec Ulisse EVO | 1 | 65 | |
| ***Câmara de Deteção*** | Videotec ULISSE EVO Dual - UED22FA000A | 1 | 65 |  |
| ***Estação Meteorológica Automática*** | Airmar 120WX | 1 | 65 | |
| ***Unidade Rádio*** | Cambium Networks PTP 450i; Cambium Networks PTP 450i; Airspan Mimosa B5 | 3 | 65 | |
| ***Câmara de Vigilância Local*** | FOSCAM F19800P V3 | 1 | 65 |  |
| ***Projetor*** | Xunzel GALAXXI S10BR (+PIR) | 1 | 65 | |
| ***Bastidor*** | Mural – int. da cabine. | 1 | - | |
| ***Conversor DC/DC*** | Mean Well SD-200B-48 | 1 | - | |
| ***Port Server*** | Moxa Nport 5130 | 1 | - |  |
| ***Power Manager*** | INOV 820 00125 | 1 | - | |
| ***Switch*** | Netgear GS108T-300GES | 1 | - | |
| ***Fonte de Alimentação*** | Mean Well AD-155B | 1 | - | |
| ***Baterias*** | Panasonic LC-R127R2PG1 | 14 | - | |

*Tabela 10 - Convento da Arrábida, Setúbal*

| *Local:* | *Convento da Arrábida* | | | |
|---|---|---|---|---|
| *Localização Geográfica:* | *38°28'31.80"N 8°59'27.06"W* | | | |
| *Data instalação* | *29 de setembro de 2021* | | | |
| *Componente* | *Marca* | *Quant.* | *Altura (metros)* | |
| ***Câmara de Vigilância*** | Videotec ULISSE EVO | 1 | - |  |
| ***Câmara de Deteção*** | Videotec ULISSE EVO Dual | 1 | - | |
| ***Estação Meteorológica Automática*** | Airmar LB150 | 1 | - | |
| ***Unidade Rádio*** | Airspan Mimosa B5 | 2 | - | |
| ***Câmara de Vigilância Local*** | FOSCAM FI9800, alimentada (POE) por um Cabo Blindado CAT 5e NETSET E1517_305 | 1 | 5 | |
| ***Projetor*** | Luz visível com sensor de movimento PIR | 1 | 5 |  |
| ***Bastidor*** | *Existente junto à base do mastro.* | *1* | - | |
| ***Conversor DC/DC*** | *Mean Well SD-200B-48* | *1* | - | |
| ***Port Server*** | *Moxa Nport 12WX* | *1* | - |  |
| ***Power Manager*** | *INOV 820 00125* | *1* | - | |
| ***Switch*** | *Netgear GS108T-300GES* | *1* | - | |
| ***Fonte de Alimentação*** | *Mean Well AD-155B* | *1* | - | |
| ***Baterias*** | *Panasonic LC-R127R2PG1 de 12V/7.2Ah* | *14* | - | |

*Tabela 11 – Serra São Luís, Palmela*

| *Local:* | *Torre de Vigia da Serra de São Luís, Palmela* | | | |
|---|---|---|---|---|
| *Localização Geográfica:* | *38° 32' 00.95"N*<br>*8° 56' 19.26"W* | | | |
| *Data instalação* | *4 e 5 de maio de 2021* | | | |
| *Componente* | Marca | Quant. | Altura (metros) | |
| *Câmara de Vigilância* | Videotec EVO - UE21A000A | 1 | 30 | |
| *Câmara de Deteção* | Videotec ULISSE EVO Dual - UED22FA000A | 1 | 30 | |
| *Estação Meteorológica Automática* | Airmar 120WX | 1 | 30 | |
| *Unidade Rádio* | Cambium Networks PTP450i; Cambium Networks PTP450i; Cambium Networks PTP 550e | 3 | 30 | |
| *Câmara de Vigilância Local* | FOSCAM F19800P V3 | 1 | 12 | |
| *Projetor* | Xunzel GALAXXI S10BR (+PIR) | 1 | 7 | |
| *Bastidor Outdoor* | Exterior – jt. Painel solar | 1 | - | |
| *Conversor DC/DC* | Mean Well SD-200B-48 | 1 | - | |
| *Port Server* | Moxa Nport 5130 | 1 | - | |
| *Power Manager* | INOV 820 00125 | 1 | - | |
| *Switch* | Netgear GS108T-300GES | 1 | - | |
| *Fonte de Alimentação* | Mean Well AD-155B | 1 | - | |
| *Baterias* | NBA 6V/240Ah 3GL6E | 4 | - | |
| *Painéis solares* | Trinasolar MOTRINA 340 | 3 | - | |
| *Carregador de Painéis Solares* | SRNE Solar 40A MPPT | 1 | - | |







*Tabela 12 - Palmela*

| *Local:* | *Estrutura da Renascença Multimédia existente no edifício onde opera o CDOS de Palmela* | | | |
|---|---|---|---|---|
| *Localização Geográfica:* | *38°34'8.98" N 8°53'54.67"W* | | | |
| *Data instalação* | *27 de janeiro de 2022* | | | |
| *Componente* | Marca | Quant. | Altura (metros) | |
| *Câmara de Vigilância* | Videotec ULISSE EVO | 1 | 24 | |
| *Câmara de Deteção* | Videotec ULISSE EVO Dual | 1 | 24 | |
| *Estação Meteorológica Automática* | Airmar 120WX | 1 | 24 | |
| *Unidade Rádio* | Cambium Networks PTP450i; Cambium Networks PTP 450 Ant.Ext | 2 | 29 | |
| *Câmara de Vigilância Local* | FOSCAM FI9800, alimentada (POE) por um Cabo Blindado CAT 5e NETSET E1517_305 | 1 | 7 | |
| *Projetor* | Luz visível com sensor de movimento PIR | 1 | 7 | |
| *Bastidor* | Existente, no interior da cabine | 1 | - | |
| *Conversor DC/DC* | Mean Well SD-200B-48 | 1 | - | |
| *Port Server* | Moxa NPort 5130 | 1 | - | |
| *Power Manager* | INOV 820 00125 | 1 | - | |
| *Fonte de Alimentação* | Mean Well AD-155B | 1 | - | |
| *Baterias* | Long WP1236W 12V/9Ah, a operar numa configuração 24VDC | 12 | - | |





